



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI Nº 152/2021 - DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM A DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º - O auto de infração deve ser acompanhado de cópia ou de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2021.


RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES


JEAN CORAUCI


BRANDO VEIGA